



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.059, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta as hipóteses de cabimento da Análise de Risco de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal nº 043/90, e

Considerando que a Lei Federal n.º 14.133 que dispõe sobre licitações e Contratos Administrativos entrou em vigor em 1.º de abril de 2021;

Considerando que compete a União dispor sobre normas gerais de licitação e contratação, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal;

Considerando que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente sobre as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

Considerando a necessidade de conferir funcionalidade às ferramentas de planejamento estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, racionalizar e dinamizar os processos de compras públicas, tudo em prestígio ao princípio da eficiência;

Considerando ainda as previsões contidas nos artigos 22 e 23 da Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro, Lei 4.657/1972.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as hipóteses de cabimento da formalização de análise de risco de que tratam os arts. 18 e 72 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Laranja da Terra.

Parágrafo único. Quando da execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, ainda que de forma parcial, por meio de Convênios e Contratos de Repasse, por exemplo, deverá a Administração observar as regras e os procedimentos que disciplinam as normativas federais próprias no tocante a elaboração de análise de riscos.

Art. 2º É obrigatória a análise de riscos para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I – quando o edital contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado;

II – quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

III – quando a contratação adotar os regimes de contratação integrada e semi-integrada;

IV - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 04 (quatro) anos pelo órgão ou entidade requisitante;

V - de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

VI - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da formalização da análise de risco tratada neste artigo será sempre dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, com apoio da Controladoria Interna e da Procuradoria-Geral, que poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranja da Terra, 28 de dezembro de 2023.

JOSAFÁ STORCH

Prefeito Municipal